



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

CONTRATO

CONTRATO Nº 0237/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA SERQUIP
TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA,
REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETAR,
TRANSPORTAR, TRATAR E DESTINAR
RESÍDUOS GERADOS PELOS SERVIÇOS DE
ATENDIMENTO À SAÚDE HUMANA E
ANIMAL

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu **Prefeito, Rogério Auto Teófilo**, brasileiro, casado, residente na Rua. Gervásio de Oliveira Lima, 64, Novo Horizonte, nesta cidade, portador RG nº 262.494 PO/AL e CPF nº 209.092.764-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **Secretária de Saúde**, neste ato representada por **Aurélia Magna Fernandes Dias**, brasileiro(a), viúva, residente na Rod. AL 220 Rua Sabiá, 24 – Residencial Ouro Verde, portador(a) do RG 717.180 SSP/AL e CPF sob o nº 725.864.744-04, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.121.325/0001-09 e estabelecida na rua Secundaria 02, s/n, Quadra 784, Lote 480 – Distrito Industrial Governador Luís Cavalcante, Maceió-AL, neste ato representada pelo **Sr. Bruno Broad Rizzo Dorea**, inscrito no CPF sob o nº 051.239.534-93 e RG sob o nº 98001334230 SSP/AL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme Processo de Inexigibilidade nº 0357/2017, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste **CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETAR, TRANSPORTAR, TRATAR E DESTINAR RESÍDUOS GERADOS PELOS**

SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE HUMANA E ANIMAL, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISCRIMINAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS

1. Os principais procedimentos operacionais a serem adotados pela CONTRATADA na execução dos serviços, objeto deste Contrato, serão:

1.1. Fornecer, em regime de comodato, conforme demanda de cada Unidade constante no presente contrato, 234 (duzentos e trinta e quatro) bombonas de 200 (duzentos) litros, devidamente identificadas, confeccionadas em polietileno de alta densidade, revestidas internamente com sacos plásticos.

1.2. Desinfectar o recipiente de armazenamento, bombona, imediatamente após esvaziamento, disponibilizando outro recipiente higienizado e recolhendo o recipiente utilizado para higienização em local licenciado. O efluente da lavagem do recipiente deve receber tratamento, conforme exigências dos órgãos de controle ambiental.

1.3. Acondicionar os resíduos sólidos e/ou líquidos durante as fases de armazenamento, coleta e transporte, garantindo-se o não rompimento e vazamento dos materiais contaminantes;

1.4. Coletar e transportar os resíduos em veículos específicos, apropriados e exclusivos para tal fim devendo obedecer à regulamentação técnica e normalização específica, visando à preservação da saúde pública e do trabalhador, bem como o controle da poluição ambiental;

1.5. Transportar os resíduos, dos pontos de coleta até o veículo, através de rota específica e planejada evitando circular por espaços com intenso fluxo de pessoas desprotegidas;

1.6. Realizar a coleta interna de forma a evitar que os recipientes de armazenamento sejam acondicionados no corredor, transportados abertos ou sem o correto manuseio e precauções técnicas.

1.7. Fornecer aos funcionários responsáveis pelo serviço de transporte e coleta, nos locais de execução até o veículo, equipamentos de proteção individual.

1.8. Manter número de trabalhadores suficiente para a boa execução dos serviços, independentemente de férias ou impedimentos de qualquer natureza, sem ônus para a CONTRATANTE.

1.9. Realizar três vezes por semana, coleta nos locais de execução com estimativa de recolhimento de 234 (duzentos e trinta e quatro) bombonas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Para garantir o cumprimento do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

Centro Administrativo Antônio Rocha
Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180 – CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 237/2017 Pág. 2 de 8



- 1.1. Emitir empenho;
- 1.2. Fiscalizar o correto e integral cumprimento deste contrato através do fiscal desta avença;
- 1.3. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados;
- 1.4. Manter em perfeito estado de conservação as bombonas de propriedade da CONTRATADA, fornecidas em regime de comodato, não podendo usá-las para outra finalidade, senão a estabelecida neste Contrato, obrigando-se a substituí-las em caso de furto, perda ou avaria.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

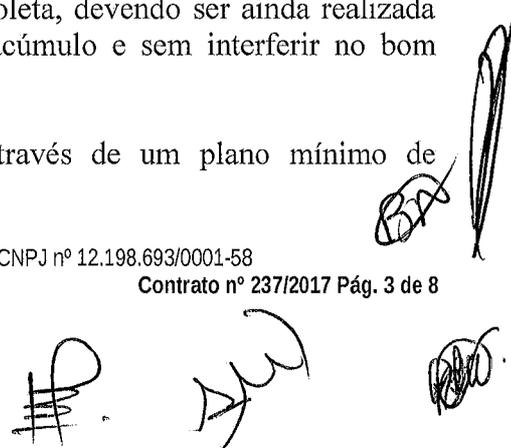
1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços. A CONTRATANTE, reserva-se ao direito de, nenhuma forma restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização e controle de qualidade sobre os serviços, objeto deste contrato, diretamente ou por preposto especialmente designado, podendo para tanto:

- 1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, equipamentos de proteção individual, que embarçar ou danificar a sua fiscalização ou cuja permanência na área seja julgada inconveniente;
- 1.2. Examinar as carteiras profissionais dos empregados, colocados na execução dos serviços, para comprovar o registro profissional dos mesmos;
- 1.3. Solicitar à CONTRATADA substituição de qualquer recipiente de armazenamento que não atenda as necessidades, que apresente irregularidades ou apresente alguma danificação;
- 1.4. Informar através dos Gerentes das Unidades, em relatório mensal, sobre a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA em seus respectivos estabelecimentos de atendimento à Saúde, que serão remetidos ao Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, dos equipamentos, dos materiais, das ferramentas e dos utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, obriga-se continuamente a:

- 1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, como previstas neste contrato e conforme a legislação vigente;
- 1.2. Realizar a coleta dos resíduos produzidos pelos pontos de coleta, devendo ser ainda realizada com a frequência requisitada de modo a não permitir o seu acúmulo e sem interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos referidos locais;
- 1.3. Observar a composição dos resíduos a serem tratados através de um plano mínimo de



monitoramento aprovado pelo órgão de controle do meio ambiente e realizar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento das normas, sobretudo ambientais e trabalhistas;

1.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas fornecendo todos os materiais necessários para execução dos mesmos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

1.5. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

1.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após notificação, qualquer empregado considerado como de conduta inconveniente pelo CONTRATANTE;

1.7. Manter pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os de equipamentos de proteção individual (EPI);

1.8. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas);

1.9. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com os pertencentes aos do CONTRATANTE;

1.10. Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma a obter uma operação correta e eficaz realizando os mesmos de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências dos locais de execução;

1.11. Assumir todas e quaisquer despesas de natureza fiscal, encargos trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços;

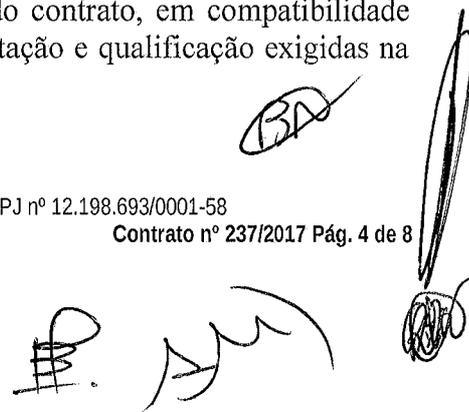
1.12. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

1.13. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

1.14. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do Contrato;

1.15. Assinar o contrato, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei;

1.16. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page. On the right side, there is a large, vertical signature. Below it, there are several smaller, more stylized signatures and initials, including one that appears to be 'BD' in a circle.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do presente Contrato é de R\$ **R\$ 199.676,88 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos)** de acordo com o valor especificado na Proposta de Preço.

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta do Programa de Trabalho nº **14.14.11.122.1110.6.113** – Aprimoramento da Gestão do SUS – Apoio Técnico e Administrativo das Ações de Saúde – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.0010; **14.14.10.301.1120.6.133** – Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde – PAB FIXO – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.0401; **14.14.10.305.1110.6.683** – Consolidação e Aperfeiçoamento da Manutenção da Rede de Saúde Especializada – Elemento de Despesa 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0402.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Arapiraca, através da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do parecer de Aceitação e Aprovação dos materiais recebidos, firmados pelo Fiscal do Contrato e desde que mantida situação habilitatória regular.

As Notas Fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Samaritana, nº 1.185, bairro Santa Edwiges, Arapiraca – AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

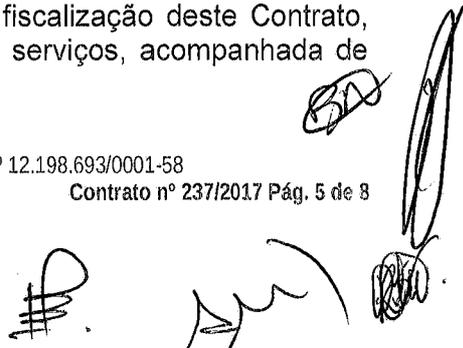
A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, admitida a prorrogação mediante a celebração de Termo Aditivo, persistindo obrigações, pelo prazo estabelecido no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. A CONTRATADA deve iniciar a prestação do serviço no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da emissão da Ordem de Serviço.

2. A prestação do serviço contratado dar-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93 no tocante ao Art. 73, inciso I, e seus parágrafos, compreendendo, duas etapas distintas:

2.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização deste Contrato, mediante assinatura na Nota fiscal representativa da prestação dos serviços, acompanhada de



relatório de execução, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da entrega dessa documentação;

2.2 Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização deste Contrato ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa da prestação dos serviços ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações do objeto presentes neste TR.

3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

4. Caso seja insatisfatório a execução dos serviços, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultantes da desconformidade com as especificações discriminadas neste TR. Nesta hipótese, todo o objeto contratado será rejeitado.

5. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o que se realizará novamente a verificação da sua perfeita execução.

5.1 Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os serviços sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.2 Na impossibilidade da adoção das providências previstas no item 5, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem pela perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

A Contratada que, por qualquer forma, não cumprirem as normas estabelecidas no contrato celebrado estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

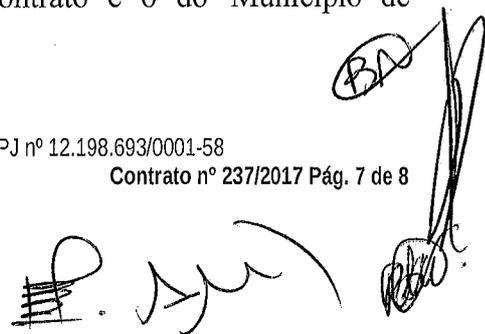
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL

1. O Fiscal do contrato será a servidora Renee Souza da Costa, **matrícula nº 107354** a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 1.1. Expedir Ordem de Serviço, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;
- 1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 1.3. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusulas Contratuais;
- 1.4. Comunicar a Comissão de Gestores de Contrato desta Secretaria sobre descumprimento do contrato para adoção de providências necessárias ao seu correto cumprimento;
- 1.5. Atestar as Notas Fiscais resultantes da execução dos serviços prestados, em conformidade com o especificado na Ordem de Serviço, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação;
- 1.6. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 1.7. Analisar os relatórios mensais remetidos pelos Gerentes das Unidades e anexar as Notas Fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

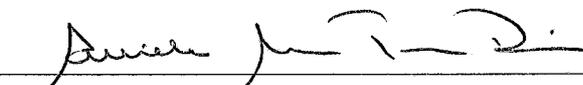
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Arapiraca, 04 de setembro de 2017.



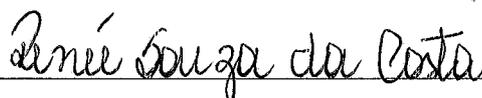
ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



AURÉLIA MAGNA FERNANDES DIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL SAÚDE,
INTERVENIENTE



BRUNO BROAD RIZZO DOREA
SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA
CONTRATADA



RENEE SOUZA DA COSTA
FISCAL

TESTEMUNHAS:

NOME - Jome Susy B. Vieira
CPF - 039.438.914 - 02

NOME - Orlando Alvoir de Barros Neto
CPF - 039.571.694 - 29